



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 15/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 02/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 768/2024 e 1366/2024**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “P” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

## 1. OBJETO:

**1.1.** Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de treinamento dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Viação, conforme descrito na tabela abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Servidor	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Curso Intensivo sobre a Lei Federal 14.133/2021, no dia 05.03.24.	DPM Educação	Andreia Baraldi; Francieli Daiani dos Santos; Gabriela bonfanti Jandrey; Oswaldir J. Urnau	04	427,50	1710,00
2	Curso “Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal 14.133/2021 no dia 06.03.24.	DPM Educação	Andreia Baraldi; Francieli Daiani dos Santos; Gabriela bonfanti Jandrey; Oswaldir J. Urnau	04	427,50	1710,00
3	Curso Mobilidade e Trânsito	Famurs	Jenifer Tais Sipp Klein	01	586,00	586,00

## 2. DESCRITIVO DO TERMO

A Secretaria Municipal de Educação, através de seu secretário Sr. Oswaldir Urnau e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encaminharam processos administrativos para parecer jurídico visando a contratação das empresas: Empresa DPM Educação, CNPJ 13.021.017/0001-77 e Famurs, CNPJ 88.733.811/0001-42, para efetuar treinamento de seus servidores como forma de qualificação para melhor prestação dos serviços a comunidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 15/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 02/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 768/2024 e 1366/2024**

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “P” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

**Órgão: Secretaria Municipal de Educação**

**Despesa: 346 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros - PJ**

**Despesa: 371 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros - PJ**

**Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Viação**

**Despesa: 115 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros - PJ**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

**Da emissão do termo contratual:**

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.

**Disposições finais:**

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 27 de fevereiro de 2024.

Cleomar J. Thiesen  
Agente de Contratação

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Rodrigo Alencar Bohn Glinke**  
**Prefeito em exercício**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 15/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 02/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 768/2024 e 1366/2024**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER CAPACITAÇÃO**

**1- OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em fornecer capacitação sobre a Lei Federal de Licitação 14.133/2021, para os profissionais da Secretaria Municipal de Educação, por inexigibilidade, conforme art. 74, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

**2- JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:**

Capacitação profissional é o conjunto de iniciativas (cursos, treinamentos) que ajudam os colaboradores a desenvolverem suas habilidades profissionais. Essa capacitação pode focar em competências técnicas ou comportamentais.

A Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a compreensão e a aplicação eficaz da lei de licitação para garantir a transparência e a legalidade nos processos municipais, inscreveu seus servidores: Andrea Baraldi, coordenadora cultural, responsável pelas licitações do Setor de Cultura (CPF 663.223.320-15) Franciely Daiani dos Santos, assessora pedagógica (CPF 046.749.480-02) Gabriela Bonfanti Jandrey, arquiteta responsável pela licitação de obras da Secretaria Municipal de Educação (CPF 031.830.480-51) Osvaldir José Urnau, Secretário Municipal de Educação (CPF 345.876.910-20) no "Curso Intensivo sobre a Lei Federal nº 14.133/21: para quem não teve o contato com as principais novidades" no dia 05 de março de 2024, e no curso "Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021" no dia 06 de março de 2024 na DPM Educação, em Porto Alegre/RS.

Foi escolhida a DPM Educação por ser uma empresa renomada, uma instituição de ensino com a missão de contribuir para o aprimoramento das Administrações Municipais, através da formação de servidores públicos. Recebe alunos de outros Estados e coloca à disposição de todos uma grade de, aproximadamente, quinhentos cursos, com enfoque na multidisciplinariedade. A empresa preocupa-se, em seus treinamentos, em aliar a teoria à prática, dispondo de um quadro permanente de mais de vinte e cinco instrutores qualificados que trazem para as salas de aula toda a experiência acumulada na consultoria aos diversos segmentos da Administração Pública.

Além da excelente qualificação da instituição, a mesma foi pensada pela economicidade de recurso público. Por conta da Prefeitura Municipal de Três Passos ter

Prefeitura Municipal de Três Passos  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Av. Santos Dumont, 75 - Três Passos/RS  
Telefone: (55) 3522-0447 / E-mail: educa@trespassos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 15/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 02/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 768/2024 e 1366/2024**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA



contrato de Consultoria com a empresa, o valor da inscrição tem desconto, além de possuir mais um desconto por ter 04 (quatro) inscritos, ficando o valor de pessoa por curso de R\$ 427,50 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Dessa forma, como são dois cursos, o município fará o investimento de R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais).

Portanto, justifica-se a contratação da empresa DPM Educação LTDA, CNPJ: 13.021.017/0001-77, pelo acima exposto.

**3-SERVIÇOS:**

Treinamento para servidores com foco na Nova Lei de Licitações – Lei Federal 14.133/2021.

**4-PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:**

“Curso Intensivo sobre a Lei Federal nº 14.133/21: para quem não teve o contato com as principais novidades” no dia 05 de março de 2024, e curso “Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021” no dia 06 de março de 2024.

**5-LOCAL:**

DPM Educação, em Porto Alegre/RS.

**6- VALOR:**

**SMEC:** R\$ 2.565,00 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais) referente a 03 inscrições no “Curso Intensivo sobre a Lei Federal nº 14.133/21: para quem não teve o contato com as principais novidades” e 03 inscrições no “Curso Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021”.

**CULTURA:** R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais) referente a 01 inscrição no “Curso Intensivo sobre a Lei Federal nº 14.133/21: para quem não teve o contato com as principais novidades” e 01 inscrição no “Curso Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021”.

**7- JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Os preços ofertados são compatíveis com o mercado e ante o desconto proposto, torna-se a contratação econômica e eficaz.

Prefeitura Municipal de Três Passos  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Av. Santos Dumont, 75 - Três Passos/RS  
Telefone: (55) 3522-0447 / E-mail: educa@trespassos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 15/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 02/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 768/2024 e 1366/2024**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA



**8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotação SMEC: \_\_\_\_\_ (a ser confirmada pela Secretaria Municipal de Finanças)  
Dotação Cultura: \_\_\_\_\_ (a ser confirmada pela Secretaria Municipal de Finanças)

Três Passos, 31 de janeiro de 2024

Osvaldir José Urnau  
Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Prefeitura Municipal de Três Passos  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Av. Santos Dumont, 75 - Três Passos/RS  
Telefone: (55) 3522-0447 / E-mail: educa@trespassos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Três Passos  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 15/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 02/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 768/2024 e 1366/2024**

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Três Passos  
Poder Executivo

Protocolo  
FL. 03  
Rubrica

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Do objeto:** Contratação de curso, conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário RS	Valor total RS
1	Curso Famurs mobilidade e transito	-	1	586,00	586,00

1.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.  
1.3. Estima-se a despesa de R\$ 586,00 para a presente contratação.  
1.4. O contrato terá vigência pelo período de 15 dias  
1.5. A execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias a contar da assinatura do contrato.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

2.1 Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:  
2.2 Objetiva-se com a presente contratação a realização de um curso referente a mobilidade e transito.

**3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.**

3.1. O fornecedor que apresentou o menor preço é a empresa Famurs, CNPJ 88.733.811/0001-42, com endereço à rua Marcilio Dias, 574 Bairro Menino Deus.  
3.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas. (anexar: negativa estadual, municipal e federal, FGTS, trabalhista, falência e declaração que não emprega menores)  
3.3. A razão de escolha do fornecedor está embasada no menor preço coletado (ou outro fator) Salienta-se que buscou-se preços também nos portais de compras públicas e no licitação dos últimos seis meses, as quais demonstram o preço praticados no mercado.

**4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**


4.1. A gestão do contrato ficará a cargo da(o) Secretária(o) de Obras e Viação, Sra. Glaciela Scherer.  
4.2. São obrigações da Contratante:  
4.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.  
4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.  
4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

Secretaria Municipal de Saúde – Fone 55 3522 0430



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 15/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 02/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 768/2024 e 1366/2024**

  
Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

Protocolo  
Fl. 01  
Data: / /

4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5. OBRIGACÕES DA CONTRATADA.**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**6. DO PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será realizado em até 15 dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Secretaria Municipal de Saúde – Fone 55 3522 0430



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Três Passos  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 15/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 02/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 768/2024 e 1366/2024**

<p>Estado do Rio Grande do Sul Município de Três Passos Poder Executivo</p>	<p>Protocolo FL 05 Rubr. 90</p>
<p>6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.</p>	
<p><b>7. DAS INFRACÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS.</b></p>	
<p><b>7.1. Das Infrações Administrativas</b></p>	
<p>7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:</p>	
<p>7.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;</p>	
<p>7.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p>	
<p>7.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;</p>	
<p>7.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;</p>	
<p>7.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</p>	
<p>7.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p>	
<p>7.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;</p>	
<p>7.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;</p>	
<p>7.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;</p>	
<p>7.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;</p>	
<p>7.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;</p>	
<p>7.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.</p>	
<p><b>7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas</b></p>	
<p>7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.</p>	
<p>7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:</p>	
<p>7.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;</p>	
<p>7.2.2.2. multa, nas modalidades:</p>	
<p>7.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12</p>	
<p>7.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;</p>	
<p>7.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;</p>	
<p>7.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.</p>	
<p><b>7.3. Da Aplicação das Sanções</b></p>	
<p>7.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.</p>	
<p>7.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.</p>	
<p>Secretaria Municipal de Saúde – Fone 55 3522 0430</p>	





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Três Passos  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 15/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 02/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 768/2024 e 1366/2024**

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Três Passos  
Poder Executivo

Protocolo  
FL. 06  
Data: 7/2

7.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

7.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

7.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

**7.4. Da execução da garantia contratual**

7.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

7.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

7.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

7.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

7.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

**8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Órgão:  
Unidade:  
Proj./Ativ.  
Despesa:

Três Passos, 21 de Fevereiro de 2024

*Gláucio Scherer*  
Secretário

Secretaria Municipal de Saúde – Fone 55 3522 0430